

MULTICULTURALISMO, AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS E JUSDIVERSIDADE: a necessidade de reconhecimento dos direitos dos povos indígenas pelo Estado Brasileiro

MULTICULTURALISM, SELF-DETERMINATION OF INDIGENOUS PEOPLES

AND YOUTHIVERSITY: the need for recognition of the rights of indigenous peoples by the Brazilian State

Marinete Moura da Silva Lobo¹ Giselle Karolina Gomes Freitas Ibiapina² Gustavo Menon³

RESUMO

Este estudo explora as interconexões entre três conceitos fundamentais: multiculturalismo, autodeterminação dos povos indígenas e jusdiversidade, e destaca a importância do reconhecimento desses direitos pelo Estado. Através da análise de entrevistas com representantes indígenas da etnia Canela Memortumré, servidores de órgãos que atuam em comunidades indígenas e um especialista jurídico, foram diagnosticadas demandas específicas do povo Canela, localizado no Estado do Maranhão, a partir de uma pesquisa participante. O artigo identifica padrões e perspectivas contrastantes nos desafios enfrentados pelos povos indígenas daquela região. Dois pontos de conflito são discutidos: o acesso a recursos e serviços e a interpretação jurídica nas comunidades indígenas. No que diz respeito ao acesso a recursos e serviços, a autodeterminação dos povos indígenas é examinada em relação ao controle sobre recursos do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, contrastando com as políticas de execução desses recursos pelo Estado. A questão da interpretação jurídica e jusdiversidade é explorada, considerando como as normas tradicionais de justiça em comunidades indígenas podem entrar em conflito com as leis estatais. Exemplos são dados para ilustrar os desafios enfrentados quando práticas tradicionais de punição e correção colidem com os direitos individuais protegidos pela lei. Conclui-se, enfatizando a importância de reconhecer os direitos dos povos indígenas pelo Estado brasileiro e destacando que o reconhecimento das especificidades culturais dessas comunidades não apenas fortalece sua autodeterminação, mas também contribui para a preservação das identidades culturais, promovendo um futuro mais diverso e equitativo.

Palavras-Chave: Multiculturalismo. Autodeterminação dos Povos Indígenas. Jusdiversidade. Reconhecimento de Direitos.

ABSTRACT

This study explores the interconnections between three fundamental concepts: multiculturalism, self-determination of indigenous peoples and jusdiversity, and highlights the importance of recognizing these rights by the State. Through the analysis of interviews with indigenous representatives of the Canela Memortumré ethnic group, employees of bodies that work in indigenous communities and a legal specialist. The article identifies patterns, contrasting perspectives on the challenges faced by indigenous peoples. Two points of conflict are discussed: access to resources and services and legal interpretation in indigenous communities. With regard to access to resources and services, the self-determination of indigenous peoples is examined in relation to control over resources from the School Meal Program – PNAE, contrasting with the policies for implementing these resources by the State. The issue of legal interpretation and jusdiversity is explored, considering how traditional norms of justice in indigenous communities can conflict with state laws. Examples are given to illustrate the challenges faced when traditional practices of punishment and correction collide with individual rights protected by law.

³ Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca (USAL – Espanha). Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo – PROLAM/USP. Pesquisador e docente da Faculdade CET, da Universidade Católica de Brasília (UCB) e PROLAM-USP.



 $^{^{1}\} Graduanda\ do\ Curso\ Bacharelado\ em\ Direito-Faculdade\ CET.\ Doutora\ em\ Ensino\ pela\ UNIVATES-RS.$

² Orientadora de Pesquisa. Docente da Faculdade CET. Mestra em Direito pela Universidade católica de Brasília.

It concludes by emphasizing the importance of recognizing the rights of indigenous peoples by the Brazilian State and highlighting that the recognition of the cultural specificities of these communities not only strengthens their self-determination, but also contributes to the preservation of cultural identities, promoting a more diversity and equitable future.

Keywords: Multiculturalism. Self-determination of Indigenous Peoples. Justicediversity. Recognition of Rights.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de rica diversidade cultural e étnica, abrigando uma pluralidade de povos e tradições que contribuíram para a formação das identidades nacionais. No entanto, essa diversidade também traz à tona questões complexas relacionadas aos direitos dos povos indígenas e suas autodeterminações dentro de um contexto multicultural. A preservação e promoção dos direitos dos povos indígenas têm sido uma preocupação constante, principalmente quando se trata de sua autodeterminação e o reconhecimento de suas identidades culturais como únicas.

Esta pesquisa se insere no campo dos direitos humanos, focando na necessidade de reconhecimento e respeito pelos direitos dos povos indígenas, uma vez que a busca pela autodeterminação e pelo reconhecimento de suas identidades culturais é uma questão de justiça social e respeito à dignidade humana. O objetivo geral deste estudo é analisar a importância do reconhecimento dos direitos dos povos indígenas pelo Estado brasileiro, considerando as perspectivas do multiculturalismo, autodeterminação e da jusdiversidade (FERRAZ JUNIOR & BORGES, 2020; BORGES, 2023).

De forma pormenorizada, os objetivos específicos incluíram: investigar as bases teóricas do multiculturalismo e sua relação com os direitos dos povos indígenas; explorar os conceitos de autodeterminação dos povos indígenas e sua relevância dentro de um contexto multicultural; examinar os desafios enfrentados pelos povos indígenas na busca pela autodeterminação e reconhecimento de suas identidades culturais; propor estratégias e recomendações para a efetiva promoção dos direitos dos povos indígenas e sua autodeterminação, considerando a diversidade cultural numa perspectiva descolonial no Brasil (BORGES, 2023).

Vale enfatizar que o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e sua autodeterminação é uma questão de extrema importância não apenas para a preservação da diversidade cultural brasileira, mas também para a garantia dos direitos humanos fundamentais. Nesse sentido, esta pesquisa traz contribuições para o debate acadêmico e político sobre como o Estado brasileiro pode melhor abordar e respeitar os direitos dos povos indígenas em um contexto multicultural, promovendo a construção de uma sociedade mais diversa e justa.

Entre os vários fatores que confirmam a relevância dessa pesquisa, incluem-se as contribuições para a compreensão e valorização da pluralidade cultural como primordial para preservar as identidades nacionais e promover um maior entendimento entre os povos, reduzindo preconceitos e estereótipos; ao mesmo tempo que preenche uma lacuna na literatura acadêmica, ao abordar a interseção entre multiculturalismo, autodeterminação e jusdiversidade no contexto específico dos povos indígenas.



2. APORTES TEÓRICOS

A interação entre multiculturalismo, autodeterminação indígena, jusdiversidade e reconhecimento estatal é um campo complexo e multifacetado que aborda questões cruciais relacionadas à diversidade cultural, aos direitos dos povos indígenas e ao papel do Estado na promoção da igualdade e da justiça. Esses conceitos estão interligados e frequentemente se sobrepõem, refletindo as dinâmicas em sociedades que buscam conciliar tradições culturais diversas com estruturas de poder e governança estabelecidas (QUIJANO, 2005).

A interação entre esses conceitos pode ser desafiadora. O multiculturalismo pode ser visto como uma tentativa de reconhecimento estatal das diversidades culturais, mas também pode ser acusado de promover o exotismo cultural ou de manter desigualdades estruturais. A autodeterminação indígena pode colidir com os interesses do Estado em termos de exploração de recursos naturais ou questões de governança. A jusdiversidade pode levantar questionamentos sobre como harmonizar diferentes sistemas legais em situações de conflito (WOLKMER, 2013).

Encontrar um equilíbrio entre esses conceitos requer um compromisso constante com a justiça, o diálogo e a participação ativa de todos os envolvidos. Isso envolve não apenas o reconhecimento formal, mas também ações concretas para enfrentar as desigualdades históricas, respeitar a autodeterminação e garantir que a diversidade seja uma força positiva e enriquecedora para a sociedade como um todo (HALL, 2003).

Detalha-se essas concepções para a melhor compreensão dos desafios numa perspectiva dialógica sobre uma temática extremamente complexa devido às diversas perspectivas, interesses e histórias que estão envolvidas.

O multiculturalismo refere-se à coexistência de diferentes culturas em uma mesma sociedade, respeitando e valorizando as diversas identidades culturais. Pode ser entendido como uma abordagem que busca reconhecer, respeitar e promover a diversidade cultural de um país ou região.

Como abordagem teórica, o multiculturalismo reconhece e valoriza o diálogo intercultural e a igualdade de direitos. Nesse contexto, os povos indígenas representam uma parte significativa desse mosaico cultural, com suas línguas, práticas tradicionais, crenças espirituais e sistemas de conhecimento e de aprendizagens próprios.

Charles Taylor (1998), em seu livro "O Multiculturalismo e a Política do Reconhecimento", escrito em coautoria com Amy Gutmann (1998), argumenta que o reconhecimento das identidades culturais é fundamental para garantir a igualdade e a dignidade de todos os membros de uma sociedade diversa. Eles defendem a ideia de que o reconhecimento do valor intrínseco das diferentes culturas e identidades é essencial para promover a justiça social e a coexistência harmoniosa.

Taylor (1998, p. 121) também explora como as sociedades democráticas podem equilibrar a busca pela igualdade com o respeito à diferença cultural. Ele argumenta que "uma abordagem unicamente igualitária pode levar à assimilação forçada das minorias culturais, negando-lhes a oportunidade de expressar e preservar suas próprias tradições". Ao contrário, ele sugere que "(...) uma sociedade verdadeiramente justa reconhecerá as diferenças culturais e garantirá a participação ativa de todos osgrupos na vida pública".



Na mesma direção, Nancy Fraser (2011), filósofa política conhecida por suas contribuições sobre justiça, igualdade e reconhecimento, critica a abordagem do "multiculturalismo do reconhecimento" e argumenta que o reconhecimento cultural não deve ser separado da luta por justiça social e redistribuição.

Em suas obras, Fraser (2011) discute como o reconhecimento das identidades culturais pode ser uma parte importante de uma sociedade mais justa, mas ela também adverte que um foco exclusivo no reconhecimento pode negligenciar questões mais amplas de desigualdade econômica e exploração.

Fraser (2011) introduz o conceito de "paridade de participação" como uma forma de abordar as tensões entre igualdade e diferença. Ela argumenta que o reconhecimento cultural não deve substituir as lutas por justiça econômica, mas sim complementá-las. Em outras palavras, a busca pelo reconhecimento das identidades culturais não deve obscurecer a importância de garantir igualdade material de oportunidade e condições para todos os membros da sociedade.

A autodeterminação dos povos indígenas é um princípio fundamental dos direitos humanos que reconhece o direito das comunidades indígenas de controlarem suas próprias questões políticas, econômicas, sociais e culturais. Isso implica no direito de tomarem decisões que afetam suas vidas, territórios e recursos naturais.

Acerca dessa temática, Wolkmer (2013), reconhece que a autodeterminação é fundamental para permitir que os povos indígenas continuem praticando suas culturas, línguas e tradições. Ele argumenta que "as políticas estatais e ações governamentais que respeitam a autodeterminação indígena podem proteger as identidades culturais únicas desses povos".

O autor defende que a autodeterminação também está ligada à participação ativa das comunidades indígenas nas decisões políticas e sociais que afetam suas vidas. Ele argumenta que as políticas públicas devem considerar suas perspectivas e necessidades. Enfatiza que "a autodeterminação é uma questão de justiça e reconhecimento, destacando que os povos indígenas têm o direito de serem tratados como sujeitos ativos e não passivos em relação ao Estado e às políticas públicas" (WOLKMER, 2013).

Fundamentado no pluralismo jurídico, Wolkmer (2013) defende que as comunidades indígenas possuem sistemas normativos próprios que coexistem com o sistema legal do Estado. Ele argumenta que a autodeterminação também se relaciona com o direito dessas comunidades de aplicar suas próprias leis e normas.

O termo "jusdiversidade" refere-se à diversidade de sistemas jurídicos presentes em uma mesma sociedade. No contexto do Brasil, envolve a coexistência e o reconhecimento tanto do sistema jurídico estatal quanto dos sistemas normativos tradicionais das comunidades indígenas.

A diversidade é uma tessitura rica e colorida da sociedade, onde diferentes culturas e sistemas de conhecimento se entrelaçam, formando um tecido único de possibilidades e perspectivas. Em um mundo marcado pela diversidade, reconhecer as vozes e experiências marginais é o primeiro passo em direção a uma cultura política inclusiva e justa.

Conforme Sousa Santos (2012, p. 89), "a diversidade de conhecimentos e tradições jurídicas é a base para uma nova cultura política, onde as múltiplas perspectivas são valorizadas e os sistemas hegemônicos são questionados."



Sousa Santos (2012) explora a ideia de jusdiversidade como uma alternativa ao universalismo jurídico, que muitas vezes é baseado em princípios ocidentais e hegemônicos. Ele argumenta que as diferentes culturas, sistemas jurídicos e formas de conhecimento têm suas próprias concepções de justiça e direitos, e que essas abordagens diversificadas devem ser reconhecidas e respeitadas.

Sousa Santos (2012) enfatiza que a jusdiversidade reconhece a multiplicidade de tradições jurídicas e culturais, permitindo que diferentes grupos tenham suas próprias formas de lidar com questões jurídicas e de justiça. Isso é especialmente relevante em contextos pós-coloniais, onde as experiências e perspectivas das comunidades marginalizadas muitas vezes foram ignoradas ou subjugadas. Para Walsh devemos "respeitar e promover os direitos intrínsecos dos povos indígenas, que derivam de suas estruturas políticas, econômicas e sociais e de suas culturas, de suas tradições espirituais, de sua história e de sua concepção da vida, especialmente os direitos às suas terras, territórios e recursos"(WALSH, 2009, p. 171).

Boaventura de Souza Santos (2007) argumenta que o direito não é uma entidade única e homogênea, mas sim composto por múltiplos sistemas jurídicos que coexistem e interagem em uma sociedade. Esses sistemas podem incluir o direito estatal, o direito consuetudinário, as normas tradicionais de comunidades indígenas e outros sistemas normativos. Santos (2007), ao mesmo tempo, ainda propõe uma "ecologia de saberes jurídicos" que reconhece a validade e a importânciados conhecimentos e práticas jurídicas presentes em diferentes grupos sociais e culturas. Isso envolveuma abordagem mais heterogênea e respeitosa em relação às formas de justiça e regulação que não se encaixam nas estruturas jurídicas convencionais. O referido autor também se concentra na justiça de transição e nos direitos humanos em contextos pós-coloniais, explorando como abordar violações passadas e presentes de direitos humanos em sociedades complexas e diversificadas. Nesse contexto, é importante explorar como o Estado brasileiro tem tratado a questão dos direitos dos povos indígenas ao longo do tempo. Isso inclui analisar políticas governamentais, marcos legais e a jurisprudência relacionada aos direitos indígenas em sirgenia com a antropologia jurídica decolonial (COLAÇO & DAMAZIO, 2012).

Não se pode deixar de mencionar a "Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)" que é um tratado internacional que estabelece padrões e princípios para a proteção dos direitos dos povos indígenas em todo o mundo. Trata-se de documento importante que reconhece a necessidade de respeitar e promover os direitos culturais, sociais e econômicos dos povos indígenas. De acordo com esse tratado deve ser reconhecido pelos órgãos governamentais o direito dos povos indígenas de se autogovernarem e determinarem suas próprias prioridades de desenvolvimento. Isso inclui o direito de manter e desenvolver suas instituições políticas, econômicas e sociais, bem como suas práticas culturais e religiosas. Além disso, essa convenção enfatiza a importância da consulta prévia e informada às comunidades indígenas antes de qualquer decisão ou medida que possa afetar seus territórios, recursos ou modos de vida.



A Convenção 169, protege o direito dos povos indígenas de manter e desenvolver suas culturas, línguas, religiões e tradições. Ela reconhece que esses aspectos são essenciais para a identidade dos povos indígenas e sua coesão social.

A Convenção garante direitos trabalhistas e sociais aos povos indígenas, incluindo igualdade de oportunidades no emprego, condições de trabalho justas e acesso a serviços de saúde e educação. Este documento promove a participação ativa dos povos indígenas nos processos de tomada de decisão que os afetam. O texto reconhece o direito das comunidades indígenas de serem representadas em instâncias governamentais e outras estruturas relevantes.

A mencionada Convenção estabelece que os Estados devem adotar medidas específicas para garantir que os povos indígenas possam desfrutar plenamente de seus direitos, levando em consideração suas circunstâncias especiais.

Cabe, também mencionar a "Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas" que é um documento internacional adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2007. O documento estabelece um conjunto abrangente de padrões e princípios para a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais dos povos indígenas em todo o mundo. Esta declaração é um marco importante no reconhecimento e promoção dos direitos indígenas e reflete a aspiração de garantir justiça, igualdade e respeito à diversidade cultural. Segue estão alguns aspectoschave da Declaração dos Povos Indígenas, no marco dos direitos difusos e coletivos:

- ✓ Autodeterminação e Autogoverno (Artigos 3, 4 e 5): A declaração reconhece o direito dos povos indígenas à autodeterminação, incluindo o direito de determinar livremente sua condição política, econômica, social e cultural. Ela também destaca o direito ao autogoverno e ao desenvolvimento de suas instituições políticas.
- ✓ **Territórios**, **Terras e Recursos (Artigos 25 a 32)**: A declaração protege o direito dos povos indígenas à propriedade e ao controle de suas terras, territórios e recursos naturais. Isso inclui o direito de utilizar, manter e transmitir essas terras de geração em geração.
- ✓ Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado (Artigos 19 e 32): A declaração estabelece que os Estados devem consultar e obter o consentimento livre, prévio e informado das comunidades indígenas antes de adotar medidas que afetem suas terras, recursos e direitos.
- ✓ Cultura, Língua e Identidade (Artigos 11 a 15): A declaração protege o direito dos povos indígenas de manter, revitalizar e transmitir suas culturas, línguas, tradições e conhecimentos tradicionais às gerações futuras.
- ✓ Direitos à Saúde, Educação e Bem-Estar (Artigos 24 e 23): A declaração garante aos povos indígenas o direito de desfrutar de padrões de vida adequados, incluindo direitos econômicos, sociais e culturais, como educação, saúde, habitação e emprego digno.
- ✓ **Direito à Participação (Artigos 18 e 42):** A declaração reconhece o direito dos povos indígenas a participar ativamente nos processos de tomada de decisão que afetam suas vidas, culturas e territórios. **Combate à Discriminação (Artigo 2):** A declaração reforça o princípio de não discriminação e proíbe a discriminação de qualquer tipo contra os povos indígenas.



✓ Reparação por Violência e Injustiça (Artigo 28): A declaração reconhece que os povos indígenas têm direito a reparação por violações passadas de seus direitos, incluindo aquelas resultantes de processos coloniais e históricos.

A "Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas" tem sido um instrumento importante para promover a conscientização, a proteção e a promoção dos direitos indígenas em nível internacional. Ela oferece uma base para a formulação de políticas, legislações e práticas que visam respeitar e garantir os direitos, a dignidade e a cultura das comunidades indígenas em todo o mundo. No Brasil, tais princípios, por exemplo, foram expressos no Art. 231, durante o momento da promulgação da Constituição Federal de 1988, onde se fez valer uma notória participação dos movimentos indigenas em sua celebração (AZEVEDO, 2023).

Algumas normas culturais dos povos indígenas frequentemente se contrapõem às normas estatais devido à natureza complexa e diversificada das sociedades indígenas, que muitas vezes possuem sistemas normativos próprios, desenvolvidos ao longo de séculos de convivência com seu ambiente natural e com suas cosmovisões ancestrais (KOPENAWA & ALBERT, 2015). Essas normas culturais abrangem áreas como organização social, justiça, propriedade, uso da terra e recursos naturais, casamento, religião e muito mais.

Utiliza-se concepções dos autores citados e as normativas legais que deliberam sobre essa temática, para desenvolvermos uma reflexão acerca do estudo de caso junto ao povo Canela Memortumré .

3. METODOLOGIA

A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica, análise documental e pesquisa de campo, na qual foram realizadas entrevistas com representantes da comunidade indígena mencionada. A análise de conteúdo de Bardin (2016) foi empregada para identificar padrões, desafios e oportunidades relacionados ao tema. Foram utilizadas entrevistas semiestruturadas, cuja natureza, segundo Gil (2017), permite que os entrevistados expressem livremente suas opiniões, compartilhem histórias pessoais e detalhes que poderiam ser negligenciados por métodos mais rígidos.

Os entrevistados indígenas podem oferecer *insights* valiosos sobre como a falta de reconhecimento dos direitos impacta suas comunidades e culturas, e como percebem a relação entre autodeterminação e preservação cultural. Outros atores que trabalham em órgãos que atuam junto às comunidades indígenas, através das entrevistas, explicaram as políticas vigentes e os desafios enfrentados na implementação de medidas de reconhecimento. Ao analisar os resultados das entrevistas semiestruturadas, foi possível identificar pontos de convergência e divergência nas opiniões, bem como lacunas no entendimento e na comunicação entre os diferentes interlocutores.

Assim, a aplicação de entrevistas semiestruturadas nesse contexto específico pode iluminar os desafios enfrentados pelos povos indígenas na Aldeia que serviu como *lócus* desse estudo, em

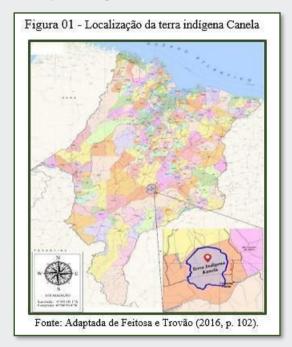


relação ao reconhecimento de seus direitos, permitindo uma análise aprofundada das complexidades envolvidas e contribuindo para um diálogo mais plural entre todas as partes interessadas.

Quanto aos procedimentos éticos, foi formalizado o consentimento da comunidade e dos interlocutores indígenas antes de iniciar a pesquisa. Isso envolveu explicar os objetivos, métodos e possíveis impactos da pesquisa de maneira clara e acessível em um documento formal - o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pelos interlocutores e o Termo de Anuência, assinado pelo Cacique da Aldeia, pelo Conselho de Anciãos e pelo Representante da Coordenação Técnica Local da FUNAI. Todos os participantes da pesquisa, sejam eles indígenas, forneceram consentimento formal voluntário para participar deste estudo. No Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, foram fornecidas informações sobre os propósitos da pesquisa, como seus dados serão utilizados, quais são os potenciais riscos e benefícios, e como será garantida a confidencialidade.

A privacidade dos participantes será protegida. As informações coletadas foram tratadas de maneira confidencial, e aos participantes foi assegurado que seus dados serão usados apenas para fins de pesquisa e não serão divulgados de forma a identificá-los.

A aldeia selecionada para campo de pesquisa foi a Aldeia Escalvado, localizada no município de Fernando Falcão-Ma, do povo Canela Memortumré, também conhecido como Canela Ramkokamekrá, onde foram selecionados o cacique e o vice-cacique, três membros do *Prockham* (Conselho de Anciãos) que fazem parte da gestão administrativa da aldeia.



Para manter a confidencialidade, os interlocutores descritos serão identificados da seguinte forma, respectivamente: Interlocutor A, Interlocutor B, Interlocutor C, Interlocutor D, Interlocutor E. Também foram entrevistado um representante da CTL –FUNAI, identificado nesta pesquisa como Interlocutor F e um servidor público da Secretaria de Saúde Indígena –SESAI. Foi também entrevistado um Promotor de Justiça da Comarca de Barra do Corda, da qual o município de Fernando Falcão, onde se localiza a Aldeia Escalvado faz parte, este será identificado como Interlocutor G.



4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por meio da análise das entrevistas semiestruturadas com representantes indígenas, membros do governo, especialistas jurídicos e outros atores relevantes, emergem padrões, perspectivas contrastantes e possíveis soluções para os desafios enfrentados. Foram identificadas as preocupações centrais levantadas pelos participantes, incluindo as barreiras à autodeterminação dos povos indígenas, as lacunas no arcabouço legal e as abordagens atuais do Estado em relação à jusdiversidade e ao multiculturalismo.

Destaca-se na discussão dos resultados desse estudo as vozes e os pontos de vista dos entrevistados, oferecendo um panorama enriquecedor das percepções coletadas durante a pesquisa. Além disso, busca-se estabelecer conexões entre os resultados e as teorias discutidas na revisão teórica, demonstrando como os achados corroboram, expandem ou desafiam as ideias existentes sobre o tema.

A interseção entre multiculturalismo, autodeterminação dos povos indígenas e jusdiversidade no contexto da necessidade de reconhecimento dos direitos dos povos originários pelo Estado brasileiro pode gerar diversos pontos conflituosos e desafios complexos. Limitamo-nos a abordar apenas dois desses pontos de conflito neste estudo:

a) Acesso a Recursos e Serviços:

A autodeterminação dos povos indígenas muitas vezes implica o controle sobre recursos e serviços em suas terras, incluindo saúde, educação e serviços públicos. Isso pode gerar tensões com as políticas estatais de distribuição de recursos e pode impactar a qualidade de vida das comunidades indígenas.

Questionado sobre o controle dos recursos e serviços que são levados à comunidade indígena, os interlocutores indígenas desses estudos (Interlocutores A, B, C, D, E), foram unânimes em mencionar o formato de aquisição da Alimentação Escolar como exemplo de conflito entre a política estatal e as tradições culturais da aldeia.

No formato adotado pela Secretaria de Estado, a Alimentação Escolar do Programa de Alimentação Escolar –PNAE, para a comunidade indígena de Escalvado e para todas as escolas indígenas da região central do Maranhão, é comprada por uma escola urbana da rede estadual de ensino.

O(a) diretor(a) da escola urbana definida para comprar a alimentação escolar, realiza a compra, providencia a logística para os gêneros alimentícios chegarem até a aldeia, fazem toda a execução financeira, incluindo a prestação de contas dos recursos recebidos. A tensão existente se refere ao tipo de alimentação que chega a aldeia que não inclui alimentos da cultura indígena, além do embate da distribuição da merenda escolar que a direção da escola urbana exige que seja preparada na escola, no entanto os profissionais da escola indígena preferem distribuir para os pais dos alunos matriculados, em razão de dois fatores: o primeiro é a cultura da comunidade em compartilhar tudo com todos, o segundo é que a escola da aldeia tem uma estrutura muita precária na qual inexiste fogão, utensílios



para a preparação dos alimentos e não possui uma pessoa contratada para fazer a alimentação escolar. Assim, contrariando as orientações estatais, ao chegar na escola, a alimentação escolar é dividida com todos os indígenas da comunidade de Escalvado.

Essa questão reflete a falta de autonomia administrativa e financeira em escolas indígenas, um desafio significativo que afeta negativamente a qualidade da educação nas comunidades indígenas. A centralização do controle financeiro por parte de órgãos governamentais, neste caso específico na Secretaria de Estado da Educação, resulta em atrasos na liberação de recursos, burocracia excessiva e dificuldade na tomada de decisões locais. A dependência de fontes de financiamento externas, sem a capacidade de gerenciamento direto, prejudica a capacidade das escolas indígenas de responder de forma ágil às necessidades específicas de suas comunidades.

Além disso, a falta de autonomia financeira pode levar a uma alocação inadequada de recursos. As escolas indígenas têm necessidades únicas, incluindo a preservação e transmissão de suas línguas e culturas tradicionais, que muitas vezes não são adequadamente consideradas nos orçamentos centralizados. Isso pode resultar em falta de materiais didáticos apropriados, infraestrutura precária e falta de capacitação adequada para os professores.

Outra questão relevante é a falta de prestação de contas e transparência na gestão financeira. Sem a participação ativa das comunidades indígenas na tomada de decisões financeiras, há um risco maior de má administração dos recursos e até mesmo de desvios. Isso prejudica a confiança nas instituições educacionais e nos órgãos governamentais envolvidos.

Para superar esses desafios, é fundamental que as escolas indígenas tenham maior autonomia na gestão de seus recursos financeiros. Isso requer um comprometimento por parte das autoridades governamentais em descentralizar o controle e garantir que as comunidades indígenas tenham um papel ativo na definição de prioridades e na tomada de decisões relacionadas ao financiamento e à gestão escolar. Além disso, é necessário investir em capacitação para fortalecer as habilidades de gestão financeira e administrativa dentro das próprias comunidades.

A ausência de autonomia na execução financeira em escolas indígenas não é apenas uma questão de gestão financeira, mas também está intrinsecamente ligada ao respeito pela cultura, língua e identidade dessas comunidades. Garantir que as escolas indígenas tenham controle sobre seus recursos é um passo crucial para promover uma educação de qualidade e fortalecer as comunidades indígenas em sua jornada rumo ao desenvolvimento sustentável e autodeterminação. A falta de reconhecimento estatal da necessidade das escolas indígenas executarem seus recursos financeiros é um obstáculo significativo para a autonomia e o desenvolvimento dessas instituições. A educação escolar indígena não é apenas uma questão de aprendizado acadêmico, mas também desempenha um papel crucial na preservação das línguas, culturas e tradições ancestrais. A falta de reconhecimento e apoio adequado por parte do Estado tem consequências profundas.

Para superar essa falta de reconhecimento e apoio, é fundamental que os governos estaduais e nacionais reconheçam a importância das escolas indígenas como instituições vitais para a preservação cultural e o progresso das comunidades. Isso implica em alocar recursos adequados de maneira consistente, permitindo que as escolas indígenas gerenciem seus próprios fundos e tomem decisões relacionadas à educação. Além disso, é essencial envolver as comunidades indígenas no



processo de tomada de decisão, garantindo que suas vozes sejam ouvidas na definição de políticas e diretrizes educacionais.

Em última análise, o reconhecimento estatal da necessidade das escolas indígenas executarem seus recursos financeiros é uma etapa fundamental para garantir uma educação de qualidade que respeite e promova as identidades culturais das comunidades indígenas, contribuindo para um futuro mais autonomo e equitativo.

b) Interpretação Jurídica e Jusdiversidade:

A aplicação do direito e da jusdiversidade em contextos multiculturais levanta questões sobre como interpretar e aplicar as leis de maneira justa e sensível à diversidade cultural. As diferentes abordagens de interpretação podem gerar conflitos sobre como os direitos indígenas são reconhecidos e protegidos legalmente.

Sobre essa questão, foi questionado aos interlocutores indígenas sobre a dinâmica da aldeia em suas normativas que, por vezes, contrariam a legislação estatal. Os interlocutores A, B e C apontaram o fato de o Conselho de Anciãos, juntamente com o cacique e o vice-cacique, ter autonomia para punir com castigos corporais os indígenas que não atendem às regras da aldeia.

Foram solicitados exemplos de transgressões das regras e de punições. Os interlocutores D e E citaram o fato de os indígenas se alcoolizarem e ficarem bagunçando na aldeia. A punição é realizada através do Conselho de Anciãos, cacique e lideranças, que têm a prerrogativa de amarrar o indígena alcoolizado, deixando-o ao relento (sol ou chuva), sem comer ou beber água até passar o efeito do álcool e ele se conscientizar de que seu comportamento foi inadequado. No caso de reincidência, a segunda punição acrescenta ao que foi descrito algumas chibatadas aplicadas pelos mais idosos da comunidade. Observa-se que as punições incluem privação da liberdade de ir e vir, e no caso de reincidência de conduta reprovada pela comunidade, a inclusão de chibatadas pode levar a lesão corporal no indivíduo que está sendo punido. Cabe ressaltar que a lesão corporal está tipificada no Art. 129 do Código Penal Brasileiro.

Percebe-se, então, que há um conflito entre a "jusdiversidade" (diversidade jurídica) e a legislação estatal. A liberdade de ir e vir é um direito fundamental reconhecido internacionalmente, que garante que as pessoas possam se mover livremente e sem restrições arbitrárias. No entanto, dentro das comunidades indígenas, as práticas de justiça tradicional entram em conflito com esse direito, conforme o exemplo citado. As prisões realizadas por líderes políticos ou anciãos em comunidades indígenas são uma parte integral dos sistemas de justiça tradicionais dessas comunidades. Elas podem ser vistas como uma forma de preservar a coesão social, aplicar normas culturais e manter a ordem interna. No entanto, essas prisões são realizadas sem o devido processo legal ou os procedimentos formais que os sistemas judiciais estatais requerem.

O conflito surge quando essas prisões entram em choque com os direitos individuais protegidos pelas leis estatais, como a liberdade de ir e vir. Quando um membro da comunidade é detido por um líder político sem passar por um processo legal adequado, isso pode ser interpretado como uma violação dos princípios de justiça e direitos humanos.



A punição realizada em comunidades indígenas quando um membro não está se comportando de acordo com as normas e valores estabelecidos é um aspecto complexo das dinâmicas sociais e culturais dessas comunidades. É importante abordar essa questão com sensibilidade, considerando a diversidade cultural e as diferentes realidades enfrentadas pelos povos indígenas em todo o mundo.

Em algumas comunidades indígenas, quando um membro se envolve em ações consideradas prejudiciais ou que vão contra as tradições e valores compartilhados, a comunidade pode optar por lidar com a situação internamente, usando suas próprias medidas de correção e punição, como acontece no exemplo apontado pelos interlocutores desta pesquisa.

A jusdiversidade reconhece que diferentes grupos culturais têm sistemas de justiça e valores diferentes e busca um equilíbrio entre esses sistemas e as normas legais estatais. No entanto, esse equilíbrio nem sempre é fácil de alcançar. Encontrar uma abordagem que respeite os direitos individuais e culturais ao mesmo tempo é um desafio complexo.

O interlocutor G, representante do Ministério Público local, quando questionado sobre a forma deste órgão lidar com a jusdiversidade nas comunidades indígenas, especificamente sobre estas ter processos próprios de punições que não estão em conformidade com a legislação estatal foi categórico ao afirmar que

O Ministério Público busca encontrar um equilíbrio entre respeitar as tradições culturais e garantir que os direitos individuais e as normas legais mais amplas sejam respeitados. Isso inclui trabalhar em conjunto com as lideranças indígenas para entender os sistemas de justiça tradicionais e encontrar maneiras de harmonizar as abordagens quando necessário e atuar como mediador entre os sistemas de justiça tradicionais e o sistema legal convencional, buscando soluções que se alinhem com os valores culturais, mas também respeitem os direitos legais. Contudo, se umapunição numa comunidade indígena for excessivamente severa, o Ministério Público pode intervir para garantir que a integridade física da pessoa indígena seja respeitados. (Interlocutor G, julho de 2023).

O Interlocutor G, também informou que "Em alguns casos, o Ministério Público pode atuar como mediador entre os sistemas de justiça tradicionais e o sistema legal convencional, buscando soluções que se alinhem com os valores culturais, mas que também respeitem os direitos legais e os direitos humanos."

Nesta perspectiva, pode-se compreender que o equilíbrio entre respeitar a jusdiversidade e garantir os direitos individuais é um desafio complexo, e os profissionais do direito frequentemente buscam abordagens colaborativas e respeitosas para lidar com essas questões.

Os Interlocutores E e F quando questionados sobre a forma como lidam com as especificidades da comunidade indígena campo deste estudo, quando estas peculiaridades colidem com as instruções e orientações das rotinas do trabalho deles, na área da saúde, por exemplo. A esse respeito, o Interlocutor F, informou que

Os profissionais de saúde tenham um profundo entendimento da cultura, crenças e práticas das comunidades indígenas. Isso ajuda a abordar questões de saúde de maneira respeitosa e colaborativa. Eles devem fornecer informações claras e baseadas em evidências sobre a importância das vacinas e demais tratamentos preventivos e curativos. Isso inclui explicaros benefícios da imunização não apenas para o indivíduo, mas também paraa comunidade como um todo.



Nesta mesma direção, acerca do mesmo conteúdo, o Interlocutor E corroborou as falas do Interlocutor F e acrescentou que:

Os profissionais de saúde devem respeitar as crenças e valores das comunidades indígenas, mesmo quando eles se contrapõem às práticas médicas convencionais. Isso não significa comprometer a segurança e a saúde, mas sim encontrar maneiras de trabalhar dentro das perspectivas culturais. Eles devem se esforçar para capacitar as comunidades a tomar decisões bem fundamentadas.

Partindo dos pressupostos contidos nas falas dos Interlocutores E e F, é possível compreender que as abordagens na área da saúde devem ser flexíveis e adaptáveis para atender às necessidades específicas das comunidades indígenas. Isso pode incluir horários de atendimento convenientes, serviços de saúde culturalmente apropriados e respeito aos métodos tradicionais de cura.

É importante ter a compreensão, principalmente os profissionais da saúde, de que lidar com a recusa em tomar vacinas ou outras questões de saúde em comunidades indígenas requer paciência, empatia e um entendimento profundo das dinâmicas culturais e históricas envolvidas. O desafio é alcançar uma abordagem que beneficie tanto a saúde individual quanto a coletiva, enquanto se respeite a autonomia e a identidade cultural das comunidades.

c) Outros pontos de conflito entre jusdiversidade e legislação estatal:

- Casamento e Família: As normas de casamento e família nas sociedades indígenas podem divergir das normas estatais. Essas diferenças podem abranger questões como poligamia, propriedade conjugal e herança. Embora, não tenham entrado em detalhes os interlocutores indígenas sinalizaram costumes relacionados a esses conflitos, evidenciando que os rituais do casamento não seguem à oficialidade do casamento civil, nem às cerimônias do casamento religioso de religiões cristãs, bem como situações de poligamia não são recriminadas, embora na atualidade não seja mais comum. A legislação estatal de casamento e divórcio não levam em consideração as práticas indígenas, podendo haver conflitos.
- Questões de Gênero na Comunidade Indígena A questão de gênero nas comunidades indígenas é uma área complexa que muitas vezes apresenta desafios na aplicação da legislação vigente. Embora existam leis e regulamentos que protejam os direitos das mulheres e promovam a igualdade de gênero em muitos países, essas leis não são plenamente aplicadas ou adaptadas às realidades culturais e sociais das comunidades indígenas.

As comunidades indígenas muitas vezes possuem normas culturais e tradições que podem ser diferentes das normas ocidentais de gênero. Essas normas impactam a autonomia das mulheres, suas oportunidades educacionais, sua participação na tomada de decisões e suas escolhas de vida.

Na comunidade indígena campo dessa pesquisa, as mulheres ainda não estão em posição de igualdade com os homens. São eles que ainda decidem por elas. No caso específico da Aldeia



Escalvado é o Conselho de Anciãos que decide se as mulheres vão estudar fora da aldeia, quem vai fazer cursos de licenciatura ou outros cursos para diversas profissionalizações. As mulheres mais idosas não dominam a Língua Portuguesa, as mais jovens compreendem mais não falam a Língua Portuguesa com desenvoltura. No geral, as mulheres não participam das reuniões deliberativas no Pátio (Centro da aldeia onde são realizadas as cerimônias e reuniões da comunidade).

Quanto à questão da homossexualidade é um tema que ainda não é discutido abertamente na aldeia do campo da pesquisa. Os interlocutores não quiseram falar sobre o assunto de forma detalhada, apenas disseram que a comunidade é muito rigorosa em suas tradições e costumes que não incluem a presença de homossexuais.

Ressalta-se, também, a complexidade e os desafios dessas questões, destacando a importância de encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos individuais e a preservação das práticas culturais e tradições das comunidades indígenas. Reconhece-se que entender essas especificidades culturais é fundamental para respeitar o direito à autodeterminação dos povos indígenas, incluindo sua capacidade de determinar livremente seu futuro político, econômico, social e cultural.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma solução possível envolve o diálogo e a colaboração entre as comunidades indígenas e os órgãos governamentais. Isso pode incluir o desenvolvimento de mecanismos que permitam que as práticas tradicionais de justiça coexistam com os princípios legais de proteção dos direitos individuais. Isso poderia incluir a criação de protocolos claros para as prisões realizadas dentro das comunidades, garantindo que os processos sejam justos, transparentes e respeitem os direitos fundamentais.

É importante lembrar que cada situação é única e exige uma abordagem adaptada às necessidades e contextos específicos das comunidades indígenas. A busca por um equilíbrio entre a "jusdiversidade" e a legislação estatal é uma jornada contínua em direção a um sistema mais plural e justo, onde os direitos individuais e as tradições culturais possam coexistir de maneira respeitosa.

Em muitas comunidades indígenas, o senso de responsabilidade compartilhada e a coesão social são altamente valorizados. Quando um membro da comunidade se envolve em ações consideradas prejudiciais ou contrárias aos valores culturais, a comunidade muitas vezes opta por lidar com o assunto internamente, buscando restaurar o equilíbrio social e a harmonia.

No entanto, essas medidas internas podem entrar em conflito com as normas legais estabelecidas pelo Estado. Por exemplo, em algumas comunidades, a punição pode envolver práticas de isolamento temporário, reparações à comunidade ou rituais tradicionais destinados a purificar o indivíduo. Essas ações podem ser vistas como não conformes aos padrões legais de justiça criminal, que geralmente seguem processos judiciais formais e penalidades determinadas pela lei. Isso cria uma tensão entre os sistemas de justiça indígena e o sistema legal do Estado. Muitos Estados têm debatido como conciliar essas diferentes abordagens, considerando a importância de respeitar os direitos culturais e a autodeterminação dos povos indígenas, ao mesmo tempo em que garantem o acesso à justiça e a proteção dos direitos humanos fundamentais.



Exemplificando essa situação, imagine uma comunidade indígena em que um indivíduo tenha infringido uma regra importante, como o desrespeito a práticas religiosas ou a valores tradicionais. A comunidade, em vez de recorrer ao sistema legal do Estado, pode realizar um processo de mediação e diálogo interno para compreender o motivo por trás da ação do indivíduo e decidir sobre uma ação corretiva que seja culturalmente relevante.

Nesse cenário, a contraposição entre as normas culturais indígenas e as normas legais estatais ressalta a importância de encontrar maneiras de respeitar e acomodar as perspectivas culturais distintas, ao mesmo tempo em que se garantem os princípios de justiça, igualdade e proteção dos direitos humanos. Soluções podem envolver o reconhecimento oficial dos sistemas de justiça indígena dentro dos sistemas legais nacionais, criando protocolos de cooperação e respeitando a autonomia das comunidades na medida em que buscam manter e preservar suas tradições.

É importante ressaltar que a aplicação de punições e castigos dentro das comunidades indígenas não é universal e varia amplamente de acordo com a cultura, a tradição e a história de cada grupo. Algumas comunidades podem seguir práticas mais tradicionais de mediação, diálogo e reconciliação, enquanto outras podem recorrer a métodos que envolvem formas mais severas de repreensão, como a punição física.

Os motivos para a aplicação de punições podem incluir a manutenção da coesão social, a preservação das tradições e a prevenção de comportamentos que possam prejudicar a comunidade como um todo. No entanto, também é importante considerar as implicações éticas e os potenciais impactos negativos dessas práticas, especialmente quando envolvem violência ou castigos excessivos. A aplicação de punições internas pelas comunidades indígenas muitas vezes se baseia em sistemas de valores e cosmovisões específicas, que podem divergir das abordagens ocidentais de justiça e lei. Isso cria uma tensão entre as normas culturais e as leis estatais, destacando a importância de encontrar formas de respeitar e preservar a autodeterminação e os direitos culturais dos povos indígenas, ao mesmo tempo em que se garante o respeito aos princípios universais de direitos humanos.

É fundamental que qualquer discussão sobre essa questão leve em consideração o respeito pela diversidade cultural, a consulta prévia e o consentimento informado das comunidades envolvidas. Além disso, é importante promover o diálogo e a colaboração entre as comunidades indígenas e as autoridades estatais, buscando soluções que respeitem a cultura e os direitos dos povos indígenas, enquanto também se possa garatir a proteção dos direitos humanos fundamentais.

Assim, diante das complexidades presentes, é imperativo que as políticas públicas e as práticas jurídicas sejam orientadas por princípios do multiculturalismo, do diálogo intercultural e da colaboração e reconhecimento mútuos. Somente por meio desse compromisso conjunto, poderemos aspirar a uma coexistência genuína que respeite as identidades dos povos indígenas em um mundo onde muitos mundos são possíveis.



6. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Marta Maria. **O que o Censo 2022 vai poder mostrar sobre os Povos Indígenas**. Entrevista realizada por Fany Ricardo, Tatiane Klein e Tiago Moreira dos Santos, da equipe de edição, em 16 de dezembro de 2022. In: RICARDO, Fany; KLEIN, Tatiane; SANTOS, Tiago M. dos (Ed.).São Paulo: ISA, 2023.

BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BORGES, Guilherme Roman. **Revisitando a Teoria do Direito**: Desconstrução das Bases Colonizadas do Discurso Jurídico. São Paulo: Almedina, 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: . Acesso em: 23 de abr. 2022.

COLAÇO, Thais Luzia & DAMAZIO, Eloise da Silveira Petter. **Novas perspectivas para a antropologia jurídica na América Latina**: o direito e o pensamento decolonial. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

FEITOSA, A. C; TROVÃO, J. R. *Atlas escolar do Maranhão*: Espaço geo-histórico e cultural, João Pessoa: Grafset, 2016.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento: Dilemas da justiça numa era póssocialista. Brasília: Universidade de Brasília, 2011.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projeto de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

JUNIOR, Tércio Sampaio Ferraz & BORGES, Guilherme Roman Borges. **A superação do Direito como Norma**: uma Revisão Descolonial da Teoria do Direito Brasileiro. São Paulo: Almedina, 2020.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**. Palavras de um xamã Yanomami. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: . Acesso em: 23 de ago. 2023.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SOUSA SANTOS, B. **Os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

TAYLOR, Charles; GUTMANN, Amy. **Multiculturalismo e a Política de Reconhecimento**. Lisboa. Instituto Piaget,1998.

WALSH, Catharine. **Interculturalidad, estado, sociedade**: luchas (de)coloniales de nuestra época. Quito-Equador: Universidade Andina Simón Bolívar/Ediciones Abya-Yala, 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO, Francisco Q.; LIXA, Ivone M. **Pluralismo jurídico: os novos caminhos da contemporaneidade**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.